



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
PORTARIA Nº 170, DE 01 DE JUNHO DE 2020**

Estabelece procedimentos para elaboração, análise, aprovação e acompanhamento da execução de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRAD.

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016 e

**CONSIDERANDO**

- A Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, instituindo o novo código florestal, e delimitações de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal;
- O inciso II do Art.16 Decreto Federal n.º 8.235, de 05 de maio de 2014, que estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados;
- A Lei Estadual n.º 18.295, de 10 de novembro de 2014, que institui o Programa de Regularização Ambiental no Estado do Paraná e em seu art. 1º, § 1º, inciso III dispõe o PRAD como instrumento do Programa;
- O Decreto Estadual n.º 11.515, de 29 de outubro de 2018, que regulamenta a Lei nº 18.295, de 10 de novembro de 2014, que dispõe sobre as formas, prazos e procedimentos para a regularização ambiental das propriedades rurais no Estado do Paraná;
- A necessidade de padronização do Termo de Referência que norteará os Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas-PRAD e PRAD Simplificados a serem protocolados no órgão ambiental;
- A importância da recuperação para a conservação e proteção ecológica dos ecossistemas naturais, especialmente nas Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais e demais espaços protegidos;
- A necessidade de estabelecer parâmetros e proporções para a restauração florestal a serem utilizados em execução e análise dos projetos bem como a necessidade de definição de parâmetros e procedimentos para o monitoramento;
- Que compete ao Instituto Água e Terra estabelecer diretrizes para promoção da restauração da vegetação nativa no estado do Paraná;



- Que o Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012 considera de interesse social “as atividades de proteção à integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas”;
- Que a Resolução Conjunta SEDEST/ IAP nº 10/2019 que considera que a soltura de animais silvestres, quando realizada em áreas de restauração ecológica pode ser uma importante ferramenta na recomposição e equilíbrio destas áreas, mediante as interações flora *versus* fauna que garantam as funções ou processos dos ecossistemas naturais;
- Que a verificação de cumprimento dos compromissos de restauração deve ser realizada sobre os resultados atingidos e não sobre a execução das técnicas e metodologias planejadas.
- Considerando erros formais existentes na Portaria IAT nº 170, de 01 de junho de 2020, publicada no DIOE nº 10.701, de 04 de junho de 2020, republica-se a presente Portaria Instituto Água e Terra nº 170/2020.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer procedimentos para elaboração, análise, aprovação e acompanhamento da execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRAD, e seus de Termos de Referência-TR.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** Considera-se para efeitos desta Portaria:

**I- Área degradada:** aquela impossibilitada de retornar por uma trajetória natural a um ecossistema que se assemelhe ao estado inicial, dificilmente sendo restaurada, apenas recuperada;

**II- Área perturbada/alterada:** aquela que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural e pode ser restaurada;

**III- Chave de tomada de decisão:** processo que orienta a escolha de métodos destinados a restauração ecológica de áreas degradadas, com base no diagnóstico ambiental prévio;

**IV- Condução da regeneração de espécies nativas:** técnicas que auxiliam a colonização e o desenvolvimento dos indivíduos vegetais nativos presentes na área, inclusive por meio do isolamento de acesso a área, coroamento das mudas, controle de espécies exóticas e invasoras, adubação e controle sanitário;

**V- Espécie ameaçada de extinção:** aquela constante nas listas oficiais de espécies em perigo de extinção, sendo sua sobrevivência incerta caso os fatores que causam essa ameaça continuem atuando;



**VI- Espécie exótica invasora:** aquela que, uma vez introduzida a partir de outros ambientes, adapta-se e passa a se reproduzir a ponto de ocupar o espaço de espécies nativas e produzir alterações nos processos ecológicos naturais, tendendo a se tornar dominante após um período de tempo cuja introdução ou dispersão ameaça ecossistema, habitat ou espécies e cause impactos negativos ambientais, econômicos, sociais ou culturais;

**VII- Espécie exótica:** espécie que não é nativa daquele ambiente, mas que foi introduzida pela ação humana e se adaptou ao novo ambiente;

**VIII- Espécie nativa:** espécie de ocorrência no território brasileiro, que apresenta suas populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas onde apresenta seus níveis de interação e controles demográficos;

**IX- Indicadores ecológicos:** parâmetros que podem servir como medida da condição ambiental de uma determinada área;

**X- Isolamento da área:** restrição de acesso e paralisação de quaisquer atividades antrópicas que possam impactar negativamente a qualidade e o desenvolvimento da regeneração natural em uma área degradada;

**XI- Pequena propriedade rural ou posse rural familiar:** aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º, inciso V, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

**XII- Plantio de espécies nativas:** técnicas que introduzam novos indivíduos vegetais nativos na área, por meio de plantio de mudas, ramos, sementes, raízes ou quaisquer tipos de propágulos;

**XIII- Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas-PRAD:** instrumento de planejamento das ações necessárias visando à recuperação da vegetação nativa, o qual deve apresentar o diagnóstico ambiental da área degradada ou alterada, os métodos e técnicas a serem utilizados e prever cronograma de implantação e monitoramento das ações;

**XIV- Recuperação de área degradada:** atividade intencional, que inicia ou acelera a recuperação de um ecossistema com relação à sua saúde, integridade e sustentabilidade, que pode ou não ser diferente de sua condição original;

**XV- Restauração:** restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

**XVI- Restauração ecológica:** ação intencional em ecossistemas degradados ou alterados com a finalidade de restabelecer atributos de estrutura e função de um dado ecossistema, incrementando sua biodiversidade;



**XVII- Restaurador:** pessoa responsável pelo Projeto de Restauração Ecológica, podendo ser o proprietário ou possuidor do imóvel, seu representante legal ou terceiro autorizado pelo proprietário ou possuidor, incluindo o responsável técnico devidamente habilitado;

**XVIII- Vegetação nativa:** comunidade de plantas em seu ecossistema de origem, dotada de características próprias e adaptadas ao meio e às interações ecológicas ali presentes.

**Art. 3º.** Esta Portaria aplica-se a todos os PRAD no Estado do Paraná, provenientes de demandas não voluntárias, cujo cumprimento integral será exigido para:

**I-** Recuperação/restauração de áreas oriundas de danos ambientais que foram objeto de autuações administrativas de desmatamentos, queimadas e outras infrações administrativas que necessitem da reparação do dano ambiental;

**II-** Recuperação/restauração de Reserva Legal, Áreas de Uso Restrito e de Áreas de Preservação Permanente do Programa de Regularização Ambiental - PRA executados por proprietários e/ou possuidores rurais previstos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e na Lei Estadual nº 18.295 de 10 de novembro de 2014;

**III-** Cumprimento de condicionantes em processos de licenciamento ambiental e autorizações ambientais para a supressão de vegetação nativa;

**IV-** Atendimento de Termo de Ajustamento Conduta - TAC ou Termo de Compromisso- TC;

**V-** Atendimento a demandas judiciais – ação civil pública, ações criminais, entre outras que o órgão for chamado a se manifestar;

**VI-** Projetos de Substituição de Florestas Homogêneas com Espécies Exóticas por Florestas Heterogêneas com Espécies Nativas em Áreas de Preservação Permanente;

**VII-** Projetos financiados com recursos públicos e submetidos à aprovação do órgão ambiental estadual.

**Art. 4º.** São instrumentos desta Portaria:

**I-Cadastro Ambiental Rural - CAR,** que deverá ser feito no site oficial utilizado pela União para cadastramento de áreas rurais, onde serão fornecidas todas as informações de uso do solo do imóvel, de acordo com as normas vigentes;

**II-Termo de Compromisso - TC,** mecanismo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental, título executivo que descreve as medidas a serem tomadas pelo produtor para a adequação do imóvel rural às exigências do Capítulo XIII da Lei Federal nº 12.651, de 2012, prevendo sanções em caso de descumprimento;

**III-Programa de Regularização Ambiental - PRA;**



**IV-Sistema de Gestão Ambiental - SGA;**

**V-Termo de Referência - TR (Anexo I);**

**VI-Termo de Referência Simplificado - TRS (Anexo II);**

**VII-Indicadores de Monitoramento (Anexo III);**

**VIII-Chave de Tomada de Decisão (Anexo IV), a qual poderá ser utilizada para auxiliar o diagnóstico inicial da área;**

## **CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PRAD**

**Art. 5º.** O PRAD deverá definir as medidas necessárias à recuperação ou restauração da área perturbada ou degradada, fundamentado nas características bióticas e abióticas da área e em conhecimentos secundários sobre o tipo de impacto causado, a resiliência da vegetação e a sucessão secundária.

**§ 1º.** Em se tratando de propriedade ou posse rural menor ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais com o objetivo de adequá-las aos termos do Capítulo XIII da Lei Federal nº 12.651/2012, poderá ser apresentado PRAD Simplificado, conforme Anexo II desta Portaria.

**§ 2º.** Os TR constantes nos Anexos I e II estabelecem diretrizes e orientações técnicas voltadas à apresentação de PRAD e PRAD Simplificado. A elaboração do PRAD será atribuição do responsável técnico pela recuperação/restauração.

**§ 3º.** O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos imóveis localizados em áreas urbanas onde a gravidade do dano e a capacidade econômica do interessado assim o justifiquem.

**§ 4º.** O PRAD Simplificado poderá ser substituído por projeto gerado automaticamente a partir de novas ferramentas tecnológicas que possam vir a ser disponibilizadas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR.

**Art. 6º.** O Projeto deverá propor métodos e técnicas a serem empregados de acordo com as peculiaridades de cada área e do dano observado, incluindo medidas que assegurem a proteção das áreas degradadas ou perturbadas de quaisquer fatores que possam dificultar ou impedir o processo de recuperação/restauração, devendo ser utilizados, de forma isolada ou conjunta, preferencialmente aqueles de eficácia já comprovada.

**§ 1º.** Deverá ser dada atenção especial à proteção e conservação do solo e dos recursos hídricos e, se necessário, técnicas de controle da erosão deverão ser executadas.

**§ 2º.** O Projeto deverá apresentar embasamento teórico que contemple as variáveis ambientais e seu funcionamento similar ao dos ecossistemas da região.



**§ 3º.** O Projeto deverá incluir o plantio inicial de no mínimo 5% (cinco por cento) de espécies nativas da vegetação regional, enquadradas em alguma das categorias de ameaça (vulnerável, em perigo, criticamente em perigo ou presumivelmente extinta) conforme lista de espécies da flora ameaçada de extinção do Estado do Paraná.

**§ 4º.** O Projeto deverá incluir o plantio inicial de no mínimo 40% (quarenta por cento) de espécies zoocóricas nativas da vegetação regional para a atração da fauna, além da aplicação de técnicas que promovam/favoreçam as interações interespecíficas fauna-flora, criando assim um cenário favorável à restauração de áreas degradadas.

**§ 5º.** Áreas em recuperação, a partir da fase intermediária de desenvolvimento da vegetação, poderão requerer cadastramento junto ao órgão ambiental, seguindo as regulamentações estaduais existentes, como áreas de soltura de animais silvestres (ASAS), a fim de potencializar a recomposição destas áreas mediante as interações fauna-flora.

I- Ao que se referem os parágrafos 3º e 4º deste artigo, os percentuais devem ser observados na entrega final do projeto.

**Art. 7º.** São considerados métodos de restauração ecológica:

I-Condução da regeneração natural de espécies nativas;

II- Plantio de espécies nativas;

III-Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas;

IV-Plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência natural, em até 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recomposta.

**§ 1º.** O restaurador poderá adotar um mix de metodologias visando à inovação e ganho de escala na restauração ecológica, o qual deverá ser considerado como complemento para os métodos descritos no caput do artigo, dentre as quais:

I-Semeadura de espécies nativas;

II-Transplante de espécies nativas;

III-Transposição de serrapilheira;

IV-Nucleação;

V-Isolamento da área;



**VI-**Outras técnicas, desde que comprovada sua exequibilidade e eficiência.

**§ 2º.** Todas as metodologias adotadas em forma de mix estarão submetidas ao mesmo protocolo de monitoramento, devendo apresentar os mesmos resultados para seus indicadores ecológicos e avaliação para quitação dos compromissos.

**§ 3º.** Como ferramenta de apoio para diagnóstico da metodologia adequada à situação ambiental do imóvel, poderá ser utilizada de forma auxiliar, a Chave de Tomada de Decisão, constante do Anexo IV.

**§ 4º.** O restaurador somente poderá optar pelo método a que se refere o inciso I do caput do artigo quando constatar que há potencial efetivo de regeneração natural na área.

**§ 5º.** O restaurador somente adotará o método a que se refere o inciso IV do caput deste artigo para os projetos de restauração e/ou recomposição de Área de Preservação Permanente, da Área de Uso Restrito e da Reserva Legal, ou que incidam sobre a mesma, para os casos previstos na Lei Federal nº 12.651 de 2012.

**Art. 8º.** Os indicadores específicos apresentados no Anexo III desta Portaria são finalísticos e podem ser aplicados a qualquer metodologia de restauração ecológica tratada nesta Portaria.

**Art. 9º.** A metodologia de restauração ecológica deve ser compatível com o diagnóstico ambiental da área, levando-se em conta as restrições legais incidentes sobre a mesma.

**Art. 10.** Para todos os métodos, os indivíduos provenientes de regeneração de espécies nativas que forem constatados na área deverão ser conduzidos conforme procedimentos indicados para a manutenção dos indivíduos plantados, visando ao seu estabelecimento e desenvolvimento.

**Parágrafo único.** A manutenção das mudas plantadas ou regenerantes dar-se-á mediante técnicas que garantam o seu bom desenvolvimento, principalmente através do coroamento, adubação, controle de formigas cortadeiras, controle de espécies competidoras e controle fitossanitário.

**Art. 11.** Para os métodos a que se referem os incisos II e III do caput do Art. 7º, poderá ser realizado o cultivo intercalar temporário de espécies exóticas sem potencial de invasão, herbáceas ou arbustivas, tais como culturas agrícolas anuais ou espécies de adubação verde por até 2 (dois) anos, como estratégia de manutenção da área a fim de auxiliar o controle de gramíneas com potencial de invasão e favorecer o estabelecimento da vegetação nativa.

**Art. 12.** Nas ações de restauração ecológica não poderão ser utilizadas espécies exóticas invasoras constantes na legislação estadual vigente.

**§ 1º.** Quando houver presença de espécies vegetais exóticas com potencial de invasão sejam herbáceas, arbustivas ou arbóreas, o restaurador deverá adotar medidas de controle de modo a não comprometer o ecossistema em restauração, devendo as medidas ser informadas ao Instituto Água e Terra.



**§ 2º.** Em caso de ocorrência de espécies nativas e regenerantes nativos nas áreas de remoção de exóticas invasoras, o interessado está obrigado a informar ao Instituto Água e Terra e deverá adotar medidas de erradicação das exóticas invasoras que não comprometam a sobrevivência dos indivíduos nativos ou através do manejo de mínimo impacto.

### **CAPÍTULO III DA SUBMISSÃO DO PROJETO**

**Art. 13.** O PRAD, a ser elaborado de acordo com os TR constantes do Anexo I e II, deverá ser protocolado em qualquer unidade regional ou local do Instituto Água e Terra via protocolo digital, acompanhado dos originais ou cópia dos seguintes documentos:

**I-**Fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF de pessoa física, e do Contrato Social, se pessoa jurídica;

**II-**Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, devidamente atualizada (até 90 dias) ou documento hábil expedido pelo Poder Público, se terra pública, ou prova de justa posse;

**III-**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do(s) técnico(s) responsável(is) pela elaboração e execução do PRAD, exceto nos casos previstos no § 1º do Art. 5º desta Portaria;

**III-**Mapa com informações georreferenciadas de todos os vértices das áreas do imóvel e das áreas no interior do imóvel a restaurar, a fim de delimitar a (s) poligonal (ais), utilizando o DATUM SIRGAS 2000, e no caso previsto no Parágrafo 1º do Art. 5º desta Portaria podendo também ser obtidos via plataformas gratuitas e disponíveis na WEB;

**IV-**Croqui que possibilite o acesso ao imóvel rural, contendo o endereço do interessado e, sempre que possível, as coordenadas de localização da sede do imóvel;

**V-**Comprovante de recolhimento da taxa ambiental (Inspeção Florestal + Análise de Projeto);

**VI-**Quando aplicável, cópia do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ou Termo de Compromisso - TC, devidamente assinado pelo interessado;

**VII-** Quando aplicável, cópia do Auto de Infração Ambiental, com o termo de reparação de danos;

**VIII-** Quando aplicável, cópia da Licença Ambiental, com a condicionante descrevendo a necessidade de recuperação ambiental;

**IX-** Quando aplicável, cópia da Autorização Ambiental para a supressão de vegetação nativa;

**X-** Quando aplicável, cópia do Projeto financiado com recursos públicos, aprovado pelo estabelecimento bancário;





**XI-** Fotografias do local, antes e após a implantação do PRAD.

**Art. 14.** A existência de irregularidade da propriedade ou posse não impede a aprovação do PRAD ou do PRAD Simplificado conforme esta Portaria.

**Art. 15.** O PRAD poderá contemplar peculiaridades locais sem necessariamente atender todas as diretrizes e orientações técnicas constantes nos TR, desde que tecnicamente justificado.

#### **CAPÍTULO IV DA ANÁLISE E APROVAÇÃO**

**Art. 16.** A instância de análise e acompanhamento do PRAD e do PRAD Simplificado dentro do Instituto Água e Terra será a Gerência Regional de Bacia Hidrográfica, Núcleo Regional afetado ou Diretoria solicitante.

**Parágrafo único.** O Gerente Regional de Bacia Hidrográfica ou Chefe de Núcleo Regional deverá designar um servidor ou equipe responsável pela análise do PRAD e realização de vistoria, se necessário.

**Art. 17.** A Gerência Regional de Bacia Hidrográfica ou Núcleo Regional responsável pela análise e acompanhamento do PRAD, conforme disposto no Art. 9º, caso necessário, poderá solicitar adequações ou complementações no projeto ao proponente, apontando as alterações ou complementações necessárias à adequação do projeto.

**Art. 18.** Depois de sanadas eventuais pendências apontadas pela análise técnica, caberá ao técnico da Gerência Regional de Bacia Hidrográfica ou Núcleo Regional designado para análise, manifestar-se conclusivamente quanto à aprovação do projeto.

**§ 1º.** A comunicação da aprovação do PRAD se dará por ofício ao interessado, enviado via postal com aviso de recebimento ou entregue em mãos com comprovação mediante ciência no próprio ofício.

**§ 2º.** Para os PRAD e os PRAD Simplificados que têm como finalidade a regularização da Reserva Legal, Uso Restrito e de Áreas de Preservação Permanente do Programa de Regularização Ambiental – PRA, previstos na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, os proprietários e possuidores de imóveis rurais deverão assinar Termo de Compromisso de Adesão ao PRA, emitido pelo Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

#### **CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO**

**Art. 19.** Os parâmetros avaliados em cada projeto terão seus valores aferidos para cada um dos indicadores ecológicos, a partir dos dados obtidos em campo e informados pelo restaurador, e serão comparados, pelo órgão ambiental, com os valores intermediários de referência previstos no Anexo III e classificados em 3 (três) níveis de adequação:



**I-Adequado:** quando forem atingidos os valores esperados para o prazo determinado;

**II-Mínimo:** quando os valores estiverem dentro da margem de tolerância para o prazo determinado e cumprirem as exigências mínimas, porém os valores sejam inferiores ao esperado, o que indica a necessidade da realização de ações corretivas visando não comprometer os resultados futuros;

**III-Crítico:** quando não forem atingidos os valores mínimos esperados no prazo determinado, caso em que será exigida a readequação do projeto por meio da realização de ações corretivas.

**Art. 20.** O Relatório de Monitoramento para fins de acompanhamento periódico deverá ser apresentado conforme Anexo V da presente Portaria.

**Art. 21.** Os parâmetros utilizados para acompanhamento periódico e quitação do cumprimento dos compromissos de restauração serão baseados no atendimento aos indicadores ecológicos dispostos no Anexo III desta Portaria.

**Art. 22.** O restaurador deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o alcance dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo III desta Portaria.

**§1º.** O restaurador fica compromissado de encaminhar ao Órgão Ambiental o monitoramento periódico nos seguintes anos a contar da data de aprovação do PRAD:

**I-3** anos;

**II-5** anos;

**III-10** anos;

**IV-15** anos;

**V-20** anos.

**§2º.** Para Áreas de Preservação Permanente e para demais casos oriundos de demandas não voluntárias, o prazo de entrega dos relatórios será:

**I-3** anos;

**II-5** anos;

**III-10** anos.

**Art. 23.** O não atingimento do conceito estipulado no artigo anterior implica a manutenção do compromisso e na obrigação do restaurador em aplicar medidas corretivas para adequação dos projetos.

**Art. 24.** O Instituto Água e Terra deverá analisar os Relatórios de Monitoramento para fins



de acompanhamento e poderá solicitar ações corretivas sempre que julgar que os projetos não estão tendo desenvolvimento adequado.

**Parágrafo único.** O Instituto Água e Terra poderá realizar vistorias na área, sempre que julgar necessário, visando constatar em campo os dados apresentados nos relatórios.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Mesmo após a conclusão do PRAD, fica mantida a responsabilidade do proprietário ou possuidor das áreas particulares ou públicas onde foram realizados os projetos de adotar medidas de proteção e conservação das florestas restauradas, nos termos da legislação vigente.

**Art. 26.** As exigências contidas nesta Portaria aplicam-se aos compromissos de restauração oriundos de demandas não voluntárias especificadas no Art. 3º desta Portaria ainda vigentes e aqueles firmados a partir da data da sua publicação.

**Art. 27.** As iniciativas de restauração ecológica provenientes de ações voluntárias poderão utilizar os parâmetros e metodologias apresentados nesta Portaria como ferramenta de apoio à sua gestão.

**Parágrafo único.** O registro das ações voluntárias de restauração ecológica não implicará obrigatoriedade quanto às exigências de execução ou monitoramento previstas nesta Portaria.

**Art. 28.** Os anexos da presente Portaria serão disponibilizados no endereço eletrônico do <http://www.iat.pr.gov.br>

**Art. 29.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

  
**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PRAD**

**TERMO DE REFERÊNCIA PRAD**

**1) DADOS DO PRAD**

Número do processo:  
Identificação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRAD:  
Nome do Interessado:  
Responsável Técnico:  
Razão da Apresentação do PRAD: ( ) AIA ( ) TAC ( ) TC ( ) PRA  
( ) CL ( ) Substituição de Exóticas por Nativas em APP  
( ) Projetos financiados com recursos públicos ( ) Voluntário  
( ) outro: \_\_\_\_\_

Legenda: AIA: Auto de Infração Ambiental; TAC: Termo de Ajustamento de Conduta; TC: Termo de Compromisso; PRA: Programa de Regularização Ambiental; CL: Condicionante de Licença Ambiental

**2) DADOS DO PROPRIETÁRIO / POSSUIDOR (INTERESSADO)**

Nome/Razão Social:  
CPF/CNPJ:  
RG/Emissor:  
Endereço Completo:  
Município/UF/CEP:  
Endereço Eletrônico (e-mail):  
Telefone/:

**3) IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PRAD**

Nome:  
CPF:  
RG/Emissor:  
Formação do responsável técnico:  
Registro conselho regional/UF:  
Endereço completo:  
Município/UF:  
CEP:  
Endereço eletrônico (e-mail):  
Telefone:  
Número ART recolhida:  
Validade da ART:  
(Inserir ART como anexo)

**4) IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO PRAD**

Nome:  
CPF:  
RG/Emissor:  
Formação do responsável técnico:  
Registro conselho regional/UF:  
Endereço completo:  
Município/UF/CEP:  
Endereço eletrônico (e-mail):  
Telefone:  
Número da ART recolhida:  
Validade da ART:  
(Inserir ART como anexo)

**5) DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE / POSSE (CARACTERIZAÇÃO)**

Nome do imóvel rural:  
Endereço completo:  
Localidade:  
Município/UF/CEP:  
Número do recibo CAR:  
Área total do imóvel (em ha):  
Área de uso consolidada total (ha):  
Área de Vegetação Nativa total (ha):  
Passivo em APP a ser recuperado:  
Passivo em RL a ser recuperado:  
Documentação fundaria (Registro de imóveis, escritura, justa posse de declaração de posse, CCIR, ITR):  
Mapa ou croqui de acesso:  
Mapa georreferenciado (Referenciado ao DATUM SIRGAS 2000) Detalhamento e quantificação: área total, Reserva Legal (RL), Áreas de Preservação Permanente (APP), área a ser recuperada, construções no imóvel rural, etc.

**6) DESCRIÇÃO DAS SITUAÇÕES AMBIENTAIS (APP's E RL) DO IMÓVEL RURAL**

Identificação da área degradada ou alterada: Localização em APP, RL, outras.  
Causa da degradação ou alteração: ação que deu origem à degradação.  
Descrição da atividade causadora da degradação ou alteração: qual o tipo de degradação.  
Efeitos causados ao ambiente: informar os danos.  
Clima:  
Bioma:  
Fitofisionomia (fitogeografia):  
Bacia e microbacia hidrográfica:  
Caracterização da área a ser recuperada: Situação Original e Atual.  
Relevo: informar o relevo da área a ser recuperada e eventual alteração.  
Solo e Subsolo: Condições do solo.  
Hidrografia: informar sobre a hidrografia a ser recuperada e eventual alteração.  
Cobertura Vegetal: cobertura adjacente à área degradada, existência e localização dos remanescentes no entorno e na área a ser recuperada.

Cadastrada como ASAS/ nº cadastro:

#### **7) OBJETIVO: GERAL E ESPECÍFICOS**

Informar o objetivo geral: metas a serem alcançadas.

Informar os objetivos específicos: pequenas ações durante a execução do projeto.

#### **8) DA IMPLANTAÇÃO**

A etapa de implantação contempla o isolamento dos fatores de degradação.

O projeto deverá objetivar a recuperação da área degradada ou alterada como um todo, devendo ser descritas as medidas de contenção de erosão, de preparo e recuperação do solo da área inteira e não apenas na cova de plantio, da retirada de espécies exóticas invasoras, de revegetação da área degradada ou alterada incluindo espécies rasteiras, arbustivas e arbóreas e medidas de manutenção e monitoramento. Deverá ser informado o prazo para implantação do projeto;

Informar os métodos e técnicas de recuperação da área degradada ou alterada que serão utilizados para o alcance do Objetivo Geral e de cada um dos Objetivos Específicos propostos, sendo que os mesmos deverão ser justificados, detalhando-se a relação com o diagnóstico e com o objetivo da recuperação da área degradada ou alterada. Exemplos: Regeneração natural induzida; Semeadura direta; Enriquecimento (natural e artificial); Plantio em ilhas; Nucleação; etc.

As atividades deverão ser mensuradas e mapeadas, para que também possam ser monitoradas posteriormente. Exemplos: Prevenção e contenção de processos erosivos; coveamento; quantidade de mudas utilizadas; local de plantio; quantidades de insumos químicos e orgânicos; utilização de cobertura morta; irrigação; etc.

Deve constar a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo projeto.

#### **9) DESCRIÇÃO DAS METODOLOGIAS DE RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO E AÇÕES PARA TODAS AS SITUAÇÕES AMBIENTAIS NO IMÓVEL, TANTO PARA APP QUANTO PARA RESERVA LEGAL- RL**

Deve constar a descrição da(s) metodologia(s) para atingir aos objetivos e, as demais ações necessárias para que se possam atingir os objetivos do projeto, separadamente em cada ação de recuperação.

#### **10) ESPÉCIES VEGETAIS A SEREM EMPREGADAS NO PROJETO**

Tabela contendo lista de espécies nativas de ocorrência regional (nome comum, científico, dispersão de frutos e sementes, aspectos ecológicos, etc).

#### **11) DA MANUTENÇÃO (TRATOS CULTURAIS E INTERVENÇÕES)**

Devem ser apresentadas as medidas de manutenção da área a ser recuperada, detalhando-se todas as intervenções necessárias e tratos culturais durante o processo de recuperação. Exemplos: Controles de formigas cortadeiras, coroamento de mudas, replantio, adubações de cobertura, retirada de espécies exóticas invasoras, manutenção de aceiros. E, caso haja a necessidade de efetuar controle de vegetação competitiva, gramíneas invasoras e agressivas, entre outros problemas que possam afetar negativamente a recuperação da área, deverão ser utilizados métodos e produtos que causem o menor impacto ambiental possível.

#### **12) MONITORAMENTO**

Detalhar os métodos que serão utilizados para realizar o monitoramento para avaliação do processo de recuperação, detectando os sucessos ou insucessos. O monitoramento deverá ser obtido efetuando amostragem local.

Devem ser considerados os indicadores que definidos no anexo III da presente Portaria.

#### **13) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE MONITORAMENTO**

Devem ser apresentados os cronogramas físico e financeiro [cronograma de execução discriminando o tempo (os anos, semestres e trimestres), as etapas da obra e os custos].

Inserir em anexo as etapas compostas pelas ações e os prazos para os mesmos em formato de tabela.

#### **14) EQUIPE TÉCNICA**

Dados do responsável técnico pela elaboração do projeto.

Dados do responsável técnico pela execução e acompanhamento do projeto, caso não seja o mesmo da elaboração.

Lista dos integrantes e seus devidos dados da equipe técnica do projeto especificando as formações acadêmicas e a função de cada um no projeto.

#### **15) DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA PARA ELABORAÇÃO DE MAPAS, CARTA IMAGEM E PLANTAS**

Principais vias de acesso e suas denominações oficiais;

Localização dos recursos hídricos;

Demarcações das áreas de preservação permanente;

Delimitação da área e os diversos tipos de ecossistemas ou formações florestais;

Os arquivos devem ser inseridos em meio digital em SHAPFILE (.shp), dxf ou .kml

Os mapas (carta imagem) devem ser inseridos na extensão ".pdf".

Todos os documentos devem ser assinados pelo respectivo responsável técnico.

Devem ser apresentados mapas e outros documentos cartográficos da área a ser recuperada, fotos/imagens da área no momento inicial/diagnóstico e nas diferentes fases de manutenção e monitoramento.

#### **16) RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome:

Local e Data:

Assinatura:

#### **17) INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL**

Nome:

Local e Data:

Assinatura:

#### **18) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Informar toda a referência utilizada para elaboração e execução do projeto.

#### **19) ANEXOS**

Todas as informações complementares que auxiliem na avaliação do projeto incluindo fotografias, fotos aéreas, mapas de situação, ART, imagens de satélite (em escala compatível com a resolução espacial da imagem de forma a garantir a qualidade de representação das informações).

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA PRAD SIMPLIFICADO**

**TERMO DE REFERÊNCIA PRAD SIMPLIFICADO**

**1) DADOS DO PRAD**

Número do processo:  
Identificação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA:  
Nome do Interessado:  
Responsável Técnico:  
Razão da Apresentação do PRAD: ( ) AIA ( ) TAC ( ) TC ( ) PRA  
( ) CL ( ) Substituição de Exóticas por Nativas em APP  
( ) Projetos financiados com recursos públicos ( ) Voluntário  
( ) outro:

Legenda: AIA: Auto de Infração Ambiental; TAC: Termo de Ajustamento de Conduta; TC: Termo de Compromisso; PRA: Programa de Regularização Ambiental; CL: Condicionante de Licença Ambiental

**2) DADOS DO PROPRIETÁRIO / POSSUIDOR (INTERESSADO)**

Nome/Razão Social:  
CPF/CNPJ:  
RG/Emissor:  
Endereço Completo:  
Município/UF/CEP:  
Endereço Eletrônico (e-mail):  
Telefone/:

**3) IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PRAD (opcional)**

Nome:  
CPF:  
RG/Emissor:  
Formação do responsável técnico:  
Registro conselho regional/UF:  
Endereço completo:  
Município/UF:  
CEP:  
Endereço eletrônico (e-mail):  
Telefone:  
Número ART recolhida:  
Validade da ART:  
(Inserir ART como anexo)

**4) IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO PRAD (opcional)**

Nome:  
CPF:  
RG/Emissor:  
Formação do responsável técnico:  
Registro conselho regional/UF:  
Endereço completo:  
Município/UF/CEP:  
Endereço eletrônico (e-mail):  
Telefone:  
Número da ART recolhida:  
Validade da ART:  
(Inserir ART como anexo)

**5) DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE / POSSE (CARACTERIZAÇÃO)**

Nome do imóvel rural:  
Endereço completo:  
Localidade:  
Município/UF/CEP:  
Número do CAR:  
Área total do imóvel (em ha):  
Área de uso consolidada total (ha):  
Área de Vegetação Nativa total (ha):  
Passivo em APP a ser recuperado:  
Passivo em RL a ser recuperado:  
Documentação fundaria (Registro de imóveis, escritura, justa posse de declaração de posse, CCIR, ITR):  
Mapa ou croqui de acesso:

**6) DESCRIÇÃO DAS SITUAÇÕES AMBIENTAIS (APP's e RL) DO IMÓVEL RURAL**

Identificação da área degradada ou alterada: Localização em APP, RL, outras.  
Causa da degradação ou alteração: ação que deu origem à degradação.  
Descrição da atividade causadora da degradação ou alteração: qual o tipo de degradação.  
Efeitos causados ao ambiente: informar os danos.  
Relevo: informar o relevo da área a ser recuperada e eventual alteração.  
Cobertura Vegetal: cobertura adjacente à área degradada, existência e localização dos remanescentes no entorno e na área a ser recuperada.  
Hidrografia: informar sobre a hidrografia a ser recuperada e eventual alteração.  
Clima:  
Bioma:  
Fitofisionomia (fitogeografia):  
Bacia e microbacia hidrográfica:  
Caracterização da área a ser recuperada: Situação Original e Atual.  
Solo e Subsolo: Condições do solo.  
Cadastrada como ASAS/ nº cadastro:

## 7) OBJETIVO: GERAL E ESPECÍFICOS

Informar o objetivo geral: metas a serem alcançadas.

Informar os objetivos específicos: pequenas ações durante a execução do projeto.

## 8) DA IMPLANTAÇÃO

A etapa de implantação contempla o isolamento dos fatores de degradação.

O projeto deverá objetivar a recuperação da área degradada ou alterada como um todo, devendo ser descritas as medidas de contenção de erosão, de preparo e recuperação do solo da área inteira e não apenas na cova de plantio, da retirada de espécies exóticas invasoras, de revegetação da área degradada ou alterada incluindo espécies rasteiras, arbustivas e arbóreas e medidas de manutenção e monitoramento. Deverá ser informado o prazo para implantação do projeto;

Informar os métodos e técnicas de recuperação da área degradada ou alterada que serão utilizados para o alcance do Objetivo Geral e de cada um dos Objetivos Específicos propostos, sendo que os mesmos deverão ser justificados, detalhando-se a relação com o diagnóstico e com o objetivo da recuperação da área degradada ou alterada. Exemplos: Regeneração natural induzida; Semeadura direta; Enriquecimento (natural e artificial); Plantio em ilhas; Nucleação; etc.

As atividades deverão ser mensuradas e mapeadas, para que também possam ser monitoradas posteriormente. Exemplos: Prevenção e contenção de processos erosivos; coveamento; quantidade de mudas utilizadas; local de plantio; quantidades de insumos químicos e orgânicos; utilização de cobertura morta; irrigação; etc.

Deve constar a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo projeto.

## 9) DESCRIÇÃO DAS METODOLOGIAS DE RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO E AÇÕES PARA TODAS AS SITUAÇÕES AMBIENTAIS NO IMÓVEL, TANTO PARA APP QUANTO PARA RESERVA LEGAL- RL

Deve constar a descrição da(s) metodologia(s) para atingir aos objetivos e, as demais ações necessárias para que se possam atingir os objetivos do projeto, separadamente em cada ação de recuperação.

## 10) ESPÉCIES VEGETAIS A SEREM EMPREGADAS NO PROJETO

Tabela contendo lista de espécies nativas de ocorrência regional (nome comum, científico, dispersão de frutos e sementes, aspectos ecológicos, etc.)

## 11) DA MANUTENÇÃO (TRATOS CULTURAIS E INTERVENÇÕES)

Devem ser apresentadas as medidas de manutenção da área a ser recuperada, detalhando-se todas as intervenções necessárias e tratos culturais durante o processo de recuperação. Exemplos: Controles de formigas cortadeiras, coroamento de mudas, replantio, adubações de cobertura, retirada de espécies exóticas invasoras, manutenção de aceiros. E, caso haja a necessidade de efetuar controle de vegetação competidora, gramíneas invasoras e agressivas, entre outros problemas que possam afetar negativamente a recuperação da área, deverão ser utilizados métodos e produtos que causem o menor impacto ambiental possível.

## 12) MONITORAMENTO

Detalhar os métodos que serão utilizados para realizar o monitoramento para avaliação do processo de recuperação, detectando os sucessos ou insucessos. O monitoramento deverá ser obtido efetuando amostragem local.

Devem ser considerados os indicadores que definidos no anexo III da Portaria \*\*.

## 13) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE MONITORAMENTO

Devem ser apresentados os cronogramas físico e financeiro [cronograma de execução discriminando o tempo (os anos, semestres e trimestres) e as etapas da obra e, os custos].

Inserir em anexo as etapas compostas pelas ações e os prazos para os mesmos em formato de tabela.

## 14) EQUIPE TÉCNICA (se houver)

Dados do responsável técnico pela elaboração do projeto.

Dados do responsável técnico pela execução e acompanhamento do projeto, caso não seja o mesmo da elaboração.

Lista dos integrantes e seus devidos dados da equipe técnica do projeto especificando as formações acadêmicas e a função de cada um no projeto.

## 15) DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA PARA ELABORAÇÃO DE MAPAS, CARTA IMAGEM E PLANTAS (opcional)

Principais vias de acesso e suas denominações oficiais;

Localização dos recursos hídricos;

Demarcações das áreas de preservação permanente;

Delimitação da área e os diversos tipos de ecossistemas ou formações florestais;

Os arquivos devem ser inseridos em meio digital em SHAPEFILE (.shp), dxf ou .kml

Os mapas (carta imagem) devem ser inseridos na extensão ".pdf".

Todos os documentos devem ser assinados pelo respectivo responsável técnico.

Devem ser apresentados mapas e outros documentos cartográficos da área a ser recuperada, fotos/imagens da área no momento inicial/diagnóstico e nas diferentes fases de manutenção e monitoramento.

## 16) RESPONSÁVEL TÉCNICO (opcional)

Nome:

Local e Data:

Assinatura:

## 17) INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Local e Data:

Assinatura:

## 18) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Informar toda a referência utilizada para elaboração e execução do projeto.

## 19) ANEXOS

Todas as informações complementares que auxiliem na avaliação do projeto incluindo fotografias, fotos aéreas, mapas de situação, ART (opcional), imagens de satélite (em escala compatível com a resolução espacial da imagem de forma a garantir a qualidade de representação das informações).

**ANEXO III – INDICADORES DE MONITORAMENTO**

VALORES INTERMEDIÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO DOS PROJETOS DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA, PARA CADA TIPO DE VEGETAÇÃO.

Florestas Ombrófilas e Estacionais ** / Restinga Florestal **/ Mata Ciliar em Região de Cerrado **													
Indicador	Cobertura do solo com vegetação nativa (%)*			Densidade de indivíduos nativos regenerantes (ind./ha)***			Nº de espécies nativas regenerantes (nº spp.)***			Densidade de indivíduos exóticos invasores regenerantes (%)			
	Nível de adequação	Crítico	Mínimo	Adequado	Crítico	Mínimo	Adequado	Crítico	Mínimo	Adequado	Crítico	Mínimo	Adequado
Valores Intermediários de referência	3 anos	0 a 20	20 a 50	Acima de 50	-	0 a 200	Acima de 200	-	0 a 3	Acima de 3	Até 30	30-10	<10
	5 anos	0 a 30	30 a 70	Acima de 70	0 a 200	200 a 1000	Acima de 1000	0 a 3	3 a 10	Acima de 10	Até 20	20-5	<5
	10 anos	0 a 50	50 a 80	Acima de 80	0 a 1000	1000 a 2000	Acima de 2000	0 a 10	10 a 20	Acima de 20	Até 5	5-2	<2
	15 anos	0 a 70	70 a 80	Acima de 80	0 a 2000	2000 a 2500	Acima de 2500	0 a 20	20 a 25	Acima de 25	Até 3	3-2	<2
Valores utilizados para atestar recomposição	20 anos	0 a 80	-	Acima de 80	0 a 3000	-	Acima de 3000	0 a 30	-	Acima de 30	Até 2	<2	ausente

 Cerradão ou Cerrado *stricto sensu*



	Indicador	Cobertura do solo com vegetação nativa (%)*			Densidade de indivíduos nativos regenerantes (ind./ha)**			Nº de espécies nativas regenerantes (nº spp.)***			Densidade de indivíduos exóticos invasores regenerantes (%)			
		<b>Nível de adequação</b>	<b>Crítico</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Adequado</b>	<b>Crítico</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Adequado</b>	<b>Crítico</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Adequado</b>	<b>Crítico</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Adequado</b>
Valores Intermediários de referência	3 anos		0 a 20	20 a 50	Acima de 50	-	0 a 200	Acima de 200	-	0 a 3	Acima de 3	Até 30	30-10	<10
	5 anos		0 a 30	30 a 70	Acima de 70	0 a 200	200 a 500	Acima de 500	0 a 3	3 a 10	Acima de 10	Até 20	20-5	<5
	10 anos		0 a 50	50 a 80	Acima de 80	0 a 500	500 a 1000	Acima de 1000	0 a 10	10 a 15	Acima de 15	Até 5	5-2	<2
	15 anos		0 a 70	70 a 80	Acima de 80	0 a 1000	1000 a 1500	Acima de 1500	0 a 15	15 a 20	Acima de 20	Até 3	3-2	<2
Valores utilizados para atestar recomposição	20 anos		0 a 80	-	Acima de 80	0 a 2000	-	Acima de 2000	0 a 25	-	Acima de 25	Até 2	<2	ausente

Manguezal ** / Formação abertas e campestres no bioma Mata Atlântica (campos de altitude; restinga não florestal) / Formações abertas no Bioma Cerrado (Campo Cerrado, Campo Sujo, Campo Limpo ou Campo Úmido)				
Indicador	Cobertura do solo com vegetação nativa (%)*			
Nível de adequação	Crítico	Mínimo	Adequado	
Valores Intermediários de referência	3 anos	0 a 20	20 a 50	Acima de 50
	5 anos	0 a 30	30 a 70	Acima de 70
	10 anos	0 a 50	50 a 80	Acima de 80
	15 anos	0 a 70	70 a 80	Acima de 80
Valores utilizados para atestar recomposição	20 anos	0 a 80	-	Acima de 80

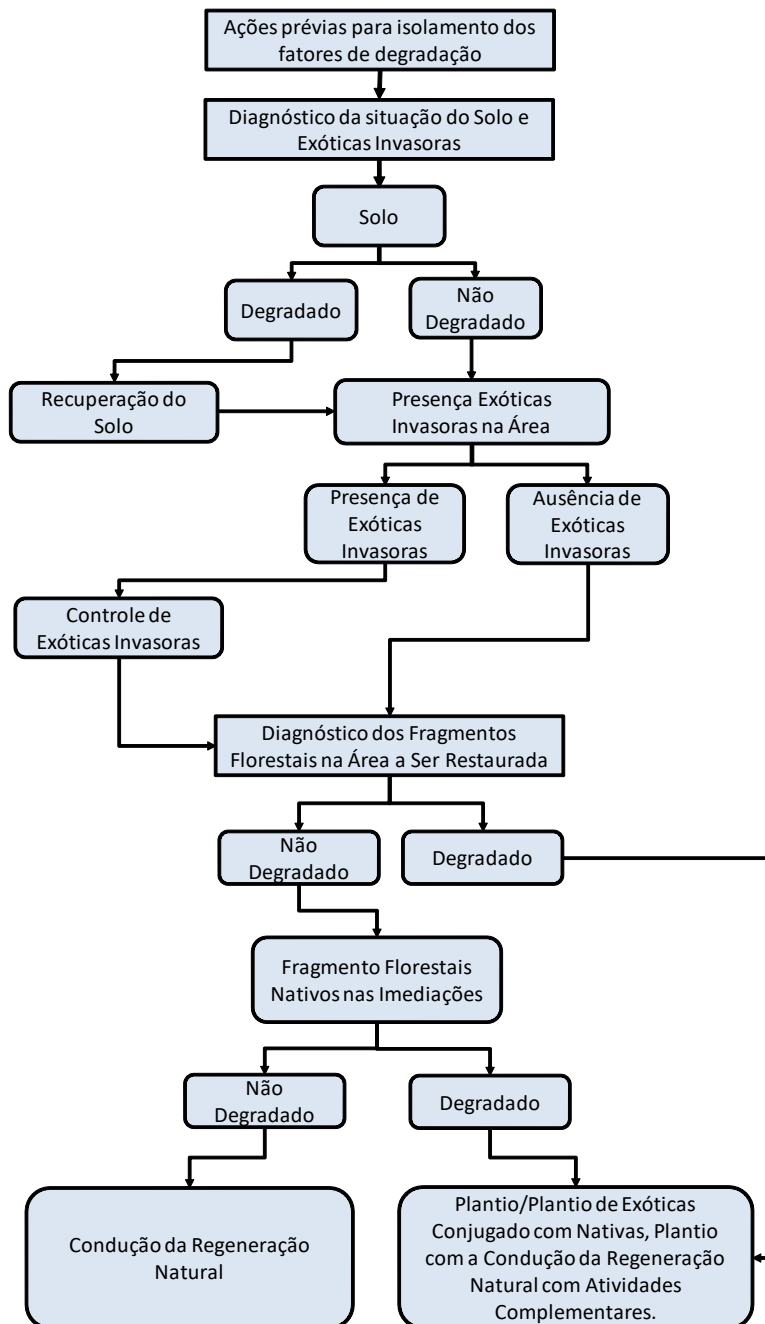
Legenda	
Crítico	Não foram atingidos os valores mínimos esperados no prazo determinado e será exigida a readequação do projeto por meio de ações corretivas.
Mínimo	Os valores estão dentro da margem de tolerância para o prazo determinado e cumprem as exigências mínimas, porém os valores são inferiores ao esperado, o que indica a necessidade da realização de ações corretivas para não comprometer os resultados futuros.
Adequado	Foram atingidos os valores esperados para o prazo determinado.

\* Para os casos em que é permitido o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas, ambas poderão ser computadas no indicador de "cobertura do solo com vegetação nativa", desde que respeitados os prazos e limites percentuais de exóticas previstos em lei e regulamentações específicas.

\*\* Tipos de vegetação necessariamente com formação de copa.

\*\*\*critério de inclusão dos regenerantes lenhosos: altura (h) >50 cm e circunferência medida à altura do peito (CAP) <15 cm; considerados indivíduos plantados e oriundos da regeneração natural.

**ANEXO IV – CHAVE ORIENTATIVA DE TOMADA DE DECISÃO**



**Figura 1.** Fluxograma com os passos para a escolha do método de restauração.

**ANEXO V**
**MODELO DE RELATÓRIO PARA MONITORAMENTO DE PRAD E PRAD SIMPLIFICADO**

1. ENQUADRAMENTO DO PROJETO		
Razão da apresentação do PRAD <input type="checkbox"/> AIA <input type="checkbox"/> TAC <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> Voluntário <input type="checkbox"/> PRA <input type="checkbox"/> CL <input type="checkbox"/> Outra: _____		Nº do processo (se houver)
Categoria alvo da recomposição <input type="checkbox"/> APP <input type="checkbox"/> RL <input type="checkbox"/> AUR <input type="checkbox"/> UC <input type="checkbox"/> Outra: _____		
Legenda: AIA: Auto de Infração Ambiental; TAC: Termo de Ajustamento de Conduta; TC: Termo de Compromisso; PRA: Programa de Regularização Ambiental; CL: Condicionante de Licença; APP: Área de Preservação Permanente; RL: Reserva Legal; AUR: Área de Uso Restrito; UC: Unidade de Conservação.		
1.1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / PROPRIETÁRIO / EMPREENDEDOR (endereço para correspondência)		
Nome ou razão social do(s) responsável		
RG/Emissor	CPF ou CNPJ	
Endereço Completo		
Município/UF	Telefone	Email
1.2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO*		
Nome ou razão social do(s) responsável		
RG/Emissor	CPF ou CNPJ	
Endereço Completo		
Município/UF	Telefone	Email
Nº da ART		
* Opcional caso pequena propriedade ou posse rural, conforme Art. 2º inciso V da Lei 12.651/12 para os projetos de recomposição decorrentes do Programa de Regularização Ambiental <b>IMPORTANTE:</b> Insira no anexo deste Projeto a cópia da ART devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo contratante, caso este seja diferente do apresentado no Projeto Executivo.		
1.3 DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE/POSSE		
Nome do imóvel rural		
Endereço Completo		
Município/UF		

Nº do Recibo do Cadastro Ambiental Rural (se imóvel rural)				
<b>2. DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO</b>				
<b>2.1 SOLO E SUBSOLO</b>				
Processos erosivos				
Compactação do solo				
Pedregosidade				
Serrapilheira				
<b>2.2 FATORES DE DEGRADAÇÃO</b>				
Formigas cortadeiras				
Presença de animais causadores de degradação				
Ocorrência de incêndios				
<b>2.3 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES</b>				
Informar a situação atual da fauna local				
Outras (especificar)				
A descrição dos itens acima deve ser realizada de forma sucinta e objetiva.				
<b>3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E OPERAÇÕES DE CAMPO</b>				
Área total da propriedade (ha)		Área total do projeto (ha)		Área total implantada (ha)
IMPORTANTE: INDICAR O PERCENTUAL EXECUTADO ATÉ O PRESENTE (em relação ao total do compromisso)				%
<b>3.1 SETORIZAÇÃO DAS ÁREAS EM RESTAURAÇÃO (*se houver)</b>				
Id	Período do monitoramento (Ano**)	Técnica de implantação (PT; CR; EN; SD; TR; NU)	Espaçamento* (m x m)	Área (ha)
TOTAL (somatório referente à área total implantada)				

\*\* 3, 5, 10, 15 e 20 anos.

Legenda: Id: Identificação da área (setores); PT: Plantio em área total; EN: Enriquecimento; CR: Condução da regeneração; NU: Nucleação; SD: Semeadura direta; TR: Transplântio.

4. AVALIAÇÃO DO PROJETO						
4.1 Florestas Ombrófilas e Estacionais ** / Restinga Florestal ** / Mata Ciliar em Região de Cerrado **					Resultado do Monitoramento	Adequação (Crítico, Mínimo ou Adequado)
Cobertura do solo com vegetação nativa (%)*						
Id (Preencher uma tabela para cada setor)	Nível de adequação	Crítico	Mínimo	Adequado		
	3 anos	0 a 20	20 a 50	Acima de 50		
	5 anos	0 a 30	30 a 70	Acima de 70		
	10 anos	0 a 50	50 a 80	Acima de 80		
	15 anos	0 a 70	70 a 80	Acima de 80		
	20 anos	0 a 80	-	Acima de 80		
Densidade de indivíduos nativos regenerantes (ind./ha)**					Resultado do Monitoramento	Adequação (Crítico, Mínimo ou Adequado)
Id (Preencher uma tabela para cada setor)	Nível de adequação	Crítico	Mínimo	Adequado		
	3 anos	-	0 a 200	Acima de 200		
	5 anos	0 a 200	200 a 1000	Acima de 1000		
	10 anos	0 a 1000	1000 a 2000	Acima de 2000		
	15 anos	0 a 2000	2000 a 2500	Acima de 2500		
	20 anos	0 a 3000	-	Acima de 3000		
Nº de espécies nativas regenerantes (nº spp.)***					Resultado do Monitoramento	Adequação (Crítico, Mínimo ou Adequado)
Id (Preencher uma tabela para cada setor)	Nível de adequação	Crítico	Mínimo	Adequado		
	3 anos	-	0 a 3	Acima de 3		
	5 anos	0 a 3	3 a 10	Acima de 10		
	10 anos	0 a 10	10 a 20	Acima de 20		
	15 anos	0 a 20	20 a 25	Acima de 25		
	20 anos	0 a 30	-	Acima de 30		
Densidade de indivíduos exóticos invasores regenerantes (%)					Resultado do Monitoramento	Adequação (Crítico, Mínimo ou Adequado)
Id (Preencher uma tabela para cada setor)	Nível de adequação	Crítico	Mínimo	Adequado		
	3 anos	Até 30	30-10	<10		
	5 anos	Até 20	20-5	<5		
	10 anos	Até 5	5-2	<2		
	15 anos	Até 3	3-2	<2		
	20 anos	Até 2	<2	ausente		
4.2 Cerradão ou Cerrado <i>stricto sensu</i>						
Cobertura do solo com vegetação nativa (%)*					Resultado do Monitoramento	Adequação (Crítico, Mínimo ou Adequado)
Id (Preencher uma tabela para cada setor)	Nível de adequação	Crítico	Mínimo	Adequado		
	3 anos	0 a 20	20 a 50	Acima de 50		
	5 anos	0 a 30	30 a 70	Acima de 70		
	10 anos	0 a 50	50 a 80	Acima de 80		
	15 anos	0 a 70	70 a 80	Acima de 80		

	20 anos	0 a 80	-	Acima de 80		
<b>Densidade de indivíduos nativos regenerantes (ind./ha)***</b>						
<b>Id (Preencher uma tabela para cada setor)</b>	<b>Nível de adequação</b>	<b>Crítico</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Adequado</b>	<b>Resultado do Monitoramento</b>	<b>Adequação (Crítico, Mínimo ou Adequado)</b>
	3 anos	-	0 a 200	Acima de 200		
	5 anos	0 a 200	200 a 500	Acima de 500		
	10 anos	0 a 500	500 a 1000	Acima de 1000		
	15 anos	0 a 1000	1000 a 1500	Acima de 1500		
	20 anos	0 a 2000	-	Acima de 2000		
<b>Nº de espécies nativas regenerantes (nº spp.)***</b>						
<b>Id (Preencher uma tabela para cada setor)</b>	<b>Nível de adequação</b>	<b>Crítico</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Adequado</b>	<b>Resultado do Monitoramento</b>	<b>Adequação (Crítico, Mínimo ou Adequado)</b>
	3 anos	-	0 a 3	Acima de 3		
	5 anos	0 a 3	3 a 10	Acima de 10		
	10 anos	0 a 10	10 a 15	Acima de 15		
	15 anos	0 a 15	15 a 20	Acima de 20		
	20 anos	0 a 25	-	Acima de 25		
<b>Densidade de indivíduos exóticos invasores regenerantes (%)</b>						
<b>Id (Preencher uma tabela para cada setor)</b>	<b>Nível de adequação</b>	<b>Crítico</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Adequado</b>	<b>Resultado do Monitoramento</b>	<b>Adequação (Crítico, Mínimo ou Adequado)</b>
	3 anos	Até 30	30-10	<10		
	5 anos	Até 20	20-5	<5		
	10 anos	Até 5	5-2	<2		
	15 anos	Até 3	3-2	<2		
	20 anos	Até 2	<2	ausente		
<b>4.3 Manguezal ** / Formações abertas e campestres no bioma Mata Atlântica (campos de altitude; restinga não florestal) / Formações abertas no bioma Cerrado (Campo Cerrado, Campo Sujo, Campo Limpo ou Campo Úmido)</b>						
<b>Cobertura do solo com vegetação nativa (%)*</b>						
<b>Id (Preencher uma tabela para cada setor)</b>	<b>Nível de adequação</b>	<b>Crítico</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Adequado</b>	<b>Resultado do Monitoramento</b>	<b>Adequação (Crítico, Mínimo ou Adequado)</b>
	3 anos	0 a 20	20 a 50	Acima de 50		
	5 anos	0 a 30	30 a 70	Acima de 70		
	10 anos	0 a 50	50 a 80	Acima de 80		
	15 anos	0 a 70	70 a 80	Acima de 80		
	20 anos	0 a 80	-	Acima de 80		

* Para os casos em que é permitido o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas, ambas poderão ser computadas no indicador de "cobertura do solo com vegetação nativa", desde que respeitados os prazos e limites percentuais de exóticas previstos em lei e regulamentações específicas.	
** Tipos de vegetação necessariamente com formação de copa.	
*** Critério de inclusão dos regenerantes lenhosos: altura (h) >50 cm e circunferência medida à altura do peito (CAP) <15 cm;	
<b>Legenda</b>	
<b>Crítico</b>	Não foram atingidos os valores mínimos esperados no prazo determinado e será exigida a readequação do projeto por meio de ações corretivas.
<b>Mínimo</b>	Os valores estão dentro da margem de tolerância para o prazo determinado e cumprem as exigências mínimas, porém os valores são inferiores ao esperado, o que indica a necessidade da realização de ações corretivas para não comprometer os resultados futuros.
<b>Adequado</b>	Foram atingidos os valores esperados para o prazo determinado.



#### 6. MAPA GEORREFERENCIADO DO PROJETO

Identificar APP, RL ou AUR se presente;

Setorização do projeto, identificando o(s) setor(es) implantado(s) e outros restantes de acordo com o cronograma de execução do PRAD;

Caso pequena propriedade ou posse rural, conforme Art. 2º inciso V, da Lei 12.651/12 para os projetos de recomposição decorrentes do Programa de Regularização Ambiental, aceita-se CROQUI dos setores sob monitoramento.

#### 7. ANEXOS

ART

Inserir fotos da área, englobando os setores monitorados com legenda.

### METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação dos indicadores deve ser realizada por meio de amostragem aleatória simples, que sejam representativas em relação à área em restauração. Devem ser utilizadas parcelas permanentes com dimensões de 25 m de comprimento por 4 m de largura, totalizando 100 m<sup>2</sup>.

Em áreas em que for realizado o plantio em linhas, as parcelas deverão ser alocadas na diagonal em relação às linhas de plantio (buscando evitar também as bordaduras). Para as outras técnicas de recomposição as parcelas devem ser lançadas sentido ao norte do terreno.

**Quantidade de parcelas:** O número de parcelas deve ser definido em função do tamanho da área a ser recomposta. Caso as áreas em recomposição sejam subdivididas em setores (anos diferentes de implantação), considerar a área do setor para cálculo do número de parcelas.

O número de parcelas é definido com base nos parâmetros constados no Quadro 1.

**Quadro 1.** Cálculo do número de parcelas

Área do projeto/setor (ha) = A	Nº de parcelas
$A \leq 0,5$	Censo (área total)
$A > 0,5$ e $\leq 1$	5 parcelas
$A > 1$	nº de hectares + 4 parcelas

O limite máximo de parcelas é de 50, independente da área.